



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

PROCESSO N.º: 855/2007

DATA 26/03/2007

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis;

O Vereador que firma o presente, vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 25/07

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a “ACES - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE SERRA”, com sede à Avenida Terceiro Mundo, n.º 14, Quadra 57, Setor Ásia, Cidade Continental, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 26 de março de 2007.

[Handwritten signature]
ADIR PAIVA DA SILVA
Vereador (PMDB)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

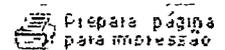
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 08.488.792/0001-05	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/11/2006
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL DE SERRA - ACES			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COLEGIO BATISTA BRASILEIRO			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 80.15-2-00 - Ensino fundamental			
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 80.20-9-00 - Ensino médio			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO AV TERCEIRO MUNDO	NUMERO 14	COMPLEMENTO QUADRA 57, SETOR ASIA	
CEP 29.163-603	BAIRRO/DISTRITO CIDADE CONTINENTAL	MUNICIPIO SERRA	UF ES
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/11/2006	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005

Emitido no dia **7/12/2006** às **12:22:17** (data e hora de Brasília).

Voltar



A SRF agradece a sua visita Para informações sobre política de privacidade e uso,
[clique aqui](#)
[Atualize sua página](#)

ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE SERRA

Cartório de Registro 7º Zona de Serra - ES
LEITEIRIA Nº 00 VALLE RIBEIRO
Instituição: Titular
VANIA ABREU DO VALLE VENTURA
BRUNO DO VALLE COUTO TEIXEIRA
LEONARDO DO VALLE COUTO TEIXEIRA
CAMILA DO VALLE COUTO TEIXEIRA

ATA Nº 001 - Aos quatro dias do mês de novembro do ano 2006, reuniram-se na Av. Terceiro Mundo, nº 14, Quadra 57, Setor Ásia, Bairro Cidade Continental, os abaixo assinados e qualificados participantes da Assembléia de Fundação da Associação Cultural e Educacional de Serra, doravante denominada pela sigla – ACES, para decidir sobre a fundação da referida instituição, aprovar seu Estatuto e eleger o Conselho Administrativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva da mesma. Foi escolhido por consenso o nome de Marlene Morete Belim para presidir a Assembléia. A qual foi secretariada por mim, Patrícia Gomes de Andrade Belim, que redigi a presente ata. Aberta a reunião, a presidente fez a proposta de constituição da ACES e aprovação do seu Estatuto como pessoa jurídica, entidade da sociedade civil de interesse público, sem fins lucrativos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira conforme a Lei 9790/99. Colocado em votação a proposta foi aprovada por consenso dos presentes. O Estatuto aprovado é transcrito abaixo na íntegra.

Eleição e Posse: Em seguida, o Presidente apresentou proposta de chapa para composição das instâncias estatutárias da ACES.

Conselho Administrativo: **Obadias Morete Belim**, brasileiro, casado, natural de Duque de Caxias, RJ, Técnico em Contabilidade, portador do RG-ES nº 646.430, CPF (MF) 882.694.187-49, nascido no dia 31 de janeiro de 1965, residente na Rua Jesus Cristo, nº 09, Quadra 4 L 9, Setor Ásia, Cidade Continental, CEP 29.163-645, Serra, ES; **Patrícia Gomes de Andrade Belim**, brasileira, casada, natural do Rio de Janeiro - RJ, Técnica de Raio X, portadora do RG-RJ nº 10886023-0, CPF(MF) nº 083.314.587-88, nascida no dia 17 de março de 1979, residente na Rua Che Guevara, nº 12, Quadra 27, Cidade Continental, CEP 29.163-590, Serra, ES; **Gleiverson Almeida Morete**, brasileiro, solteiro, Estudante, natural de Vitória, ES, portador do RG-ES nº 1.837.927, CPF(MF) nº 057.679.317-55, nascido no dia 11 de novembro de 1985, residente na Av. Anápolis, nº 171, Bairro Barcelona, CEP 29.166-640, Serra, ES; **Rômulo Morete Belim**, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, natural do Rio de Janeiro, RJ, portador do RG- RJ nº 09235970-2, CPF(MF) nº 029.123.797-50, nascido no dia 16 de janeiro de 1974, residente na Rua Che Guevara, 12, Quadra 27, Cidade Continental, CEP 29.163-590, Serra, ES; **Marcely da Silveira Neves Belim**, brasileira, Telefonista, casada, natural de Engenheiro Caldas, MG, portadora do RG-ES nº 2.338.492, CPF(MF) nº 075.540.137-93, nascida no dia 30 de dezembro de 1967, residente na Rua Jesus Cristo, nº 09, Quadra 4, Setor Ásia, Cidade Continental, CEP 29.163-645, Serra, ES; **Vânia Almeida Morete**, brasileira, casada, professora, natural de Barra de São Francisco, ES, nascida no dia 24 de dezembro de 1959, residente na Av. Anápolis, nº 171, Bairro Barcelona, CEP 29.166-640, Serra, ES, portadora do RG-ES nº 726.365, CPF nº 850.076.177-68

Conselho Fiscal: **Paulo Romeu Moreira**, brasileiro, casado, pastor Evangelico, nascido no dia 25 de julho de 1970, natural de São Domingos do Norte, ES, Residente na Rua Oma, nº 9, Setor Ásia, Cidade Continental, Serra, ES, portador do RG-ES nº 1.186.743, CPF nº 008.180.677-99; **Marcos Antônio Xavier Martins**, brasileiro, casado, natural de Canacica, ES, Pastor Evangélico, portador do RG-SSP-PR nº 9.257.455-5 CPF(MF) nº 395.237.307-97, nascido no dia 30 de setembro de 1955, residente na Av. Nelson Mandela, nº 7, Quadra 23, Cidade Continental, CEP 29.163-800, Serra, ES; **Paulo Henrique Gomes de Andrade**, brasileiro, solteiro, Industriário, natural do Rio de Janeiro, RJ, portador do RG-RJ 08765500-7, CPF(MF) nº 011.462.867-08, nascido

Patrícia Gomes de Andrade Belim
Paulo Romeu Moreira

no dia 10 de novembro de 1971, residente na Rua Che Guevara, 12, Quadra 22, Cidade Continental, CEP 29.163-590, Serra, ES, Diretoria Executiva: Marlene Morete Belim, brasileira, casada, Professora, natural de Minas Gerais, portadora do RG-RJ nº 3 192.453, CPF(MF) nº 583.739.267-04, nascida no dia 08 de outubro de 1946, residente na Rua Jesus Cristo, nº 09, Quadra 4, Setor Ásia, Cidade Continental, CEP 29.163-645, Serra, ES. Não havendo inscrição de outra chapa foi aprovada a proposta apresentada em unanimidade pelos presentes. Encerrado o processo de eleição os eleitos foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou o encerramento da Assembléia Eu, Patricia Gomes de Andrade Belim, que a isto assisti, lavrei a presente ata, que será assinada por mim, pelo Presidente e pelos demais membros fundadores

Cartório de Registro Civil - ES
 Rua Vinha Verde, nº 100 - Serra - ES
 Telefone: (27) 3328-1422
 Fone Fax: (27) 3328-3022
 Associação: Associação Triunfal
 VÂNIA ABREU DO VALLE VENTURA
 BRUNO DO VALLE COUTO TEIXEIRA
 LEO ARDO DO VALLE COUTO TEIXEIRA
 CAMILA DO VALLE COUTO TEIXEIRA

Serra, ES, 04 de novembro de 2006

CONSELHO ADMINISTRATIVO

- Obadias Morete Belim *Obadias MB*
- Patricia Gomes de Andrade Belim *Patricia Gomes de Andrade Belim*
- Gleiverson Almeida Morete *Gleiverson Almeida Morete*
- Rômulo Morete Belim *Rômulo MB*
- Marcelly da Silveira Neves Belim *M. S. Belim*
- Vânia Almeida Morete *Vânia Almeida Morete*

CONSELHO FISCAL

- Paulo Romeu Moreira *Paulo R. Moreira*
- Paulo Henrique Gomes de Andrade *Paulo Henrique Gomes de Andrade*
- Marcos Antônio Xavier Martins *Marcos A. Xavier*

DIRETORIA EXECUTIVA

- Marlene Morete Belim *Marlene MB*

CARTÓRIO ANTONIO MARIA - TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
 AV CASTELO BRANCO, 1547 - CARAPINA - SERRA - ES - CEP 29160-970
 TEL (27) 3228-1422 - FAX (27) 3328-3022

Selo de Fiscalização
 Códigos de Notas e Registros
 Poder Judiciário
 Selo do Estado do Espírito Santo
 Antônio Maria

RECONHECIMENTO DE FIRMA

ABC 53250
 ABC 53251
 ABC 53250
 ABC 53249
 ABC 53248
 ABC 53247

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE SERRA - ACES

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

Artigo 1º – A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE SERRA – ACES, fundada no dia 4 de novembro de 2006, é uma associação sem fins lucrativos de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável

Artigo 2º - A Associação Cultural e Educacional de Serra - ACES, doravante neste Estatuto, será denominada simplesmente ACES.

Artigo 3º - A ACES terá como nome fantasia COLÉGIO BATISTA BRASILEIRO.

Artigo 4º - A ACES tem sua sede e foro no Município de Serra, Estado do Espírito Santo, na Av. Terceiro Mundo, nº 14, Quadra 57, Setor Ásia, Bairro Cidade Continental, CEP- 29.163-603

Artigo 5º - O prazo de duração da ACES é indeterminado

Artigo 6º - A ACES tem por finalidades:

- I – A Educação infantil e ensino fundamental,
- II – Educação Media de formação geral, profissionalizante ou técnica
- III – Elaboração de programas e projetos culturais e educacionais;
- IV – Promoção do voluntariado;
- V – Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais,
- VI – Organização de debates, feiras, seminários, congressos e eventos;

Artigo 7º - A ACES poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos nem arrisquem sua independência.

Artigo 8º - A ACES, poderá abrir filiais regidas por este Estatuto, pelo regimento interno e as normas operacionais da matriz.

Artigo 9º - A ACES poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil de interesse público, poder público, Conselhos Municipais, Estaduais e Federais.

Artigo 10 – No desenvolvimento de suas finalidades, a ACES, não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Artigo 11 - A ACES não está subordinada a nenhuma organização religiosa, política ou empresarial

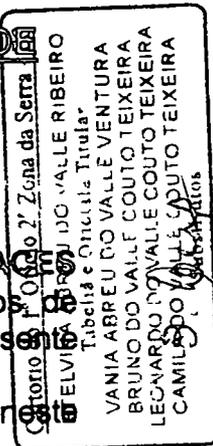
Artigo 12 – A ACES poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 13 – O quadro de associados da ACES é constituído por sócios qualificados da seguinte forma:

- I – Sócio Fundador;
- II – Sócio Efetivo;
- III – Sócio colaborador;
- IV – Sócio Institucional,
- V – Sócio Patrocinador

Artigo 14 – É sócio fundador, pessoa física presente na assembléia de constituição



Patricia Gomes de Andrade Belum

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- I – Por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 7 (sete) dias;
 II – Por circular entre os Sócios

Artigo 37 – A instalação das Assembléias poderá ser da seguinte forma:

- I – Na primeira convocação, verificação de quorum com no mínimo, da metade dos sócios em pleno gozo de seus direitos;
 II – Na segunda convocação, meia hora depois, verificação de quorum com qualquer número de sócios.

Parágrafo Único – Decisões relativas aos bens e patrimônio, reformulação do Estatuto, depende da presença na Assembléia Geral convocada para tal fim, de pelo menos metade mais um dos sócios em pleno gozo de seus direitos e do voto favorável de 2/3 dos presentes na Assembléia

Artigo 38 – Na convocação das Assembléias deverão constar:

- I – Data da assembléia,
 II – Horário da Assembléia;
 III – Local com endereço completo;
 IV – Pauta da Assembléia

Artigo 39 – As Assembléias poderão ser convocadas por decisão do:

- I – Conselho Administrativo;
 II – Conselho Fiscal;
 III – Por 1/5 (um quinto) dos sócios em pleno gozo de seus direitos.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 40 – O Conselho Administrativo, com o mínimo de três membros, subordinado à Assembléia Geral de Sócios, é responsável pela representação social da ACES, bem como possui a responsabilidade administrativa da sociedade.

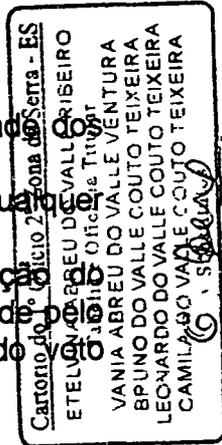
Artigo 41 – Os membros do Conselho Administrativo serão eleitos entre os sócios fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 04 (quatro) anos, com direito à reeleição.

Artigo 42 – Compete ao Conselho Administrativo.

- I – Definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante Regimento Interno próprio.
 II – Administrar, gerenciar e coordenar o plano de trabalho definido para o exercício, definindo as linhas gerais orçamentárias e a programação anual da sociedade, bem como nomear ou destituir os coordenadores de programas, instituir ou cancelar programas, projetos ou serviços.
 III – Nomear, contratar e destituir a qualquer tempo a Diretoria Executiva;
 IV – Admitir sócios ad referendum da Assembléia Geral de Sócios;
 V - Representar a ACES nos seus atos em juízo e fora dele, perante as demais Repartições Públicas e Privadas, tais como Instituições Financeiras bancárias e outras, abrir e encerrar contas de movimentação financeiras e outras;
 VI – Convocar as Assembléias Gerais de Sócios;
 VII – Constituir Filiais;

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 43 – O Conselho Fiscal é composto com o mínimo de 03 (três) membros eleitos entre os sócios fundadores e efetivos com mandato de 04 (quatro) anos, com direito à reeleição.



Patrícia Jones de Andrade Belini
 Patrícia
 Patrícia

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um Relator e primeiro e segundo secretário.

Artigo 44 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Fiscalizar os balancetes e balanços anuais;
- II – Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios da ACES;
- III – Convocar reuniões e Assembléias;
- IV – Manifestar sobre conduta dos Sócios.

Artigo 45 – Ao Relator do Conselho Fiscal compete:

- I – Presidir reuniões do conselho fiscal;
- II – Assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- III – Representar o Conselho Fiscal perante o Conselho Administrativo e Assembléia Geral.

Artigo 46 – Ao Primeiro Secretário do conselho Fiscal compete:

- I – Substituir o relator em suas faltas e impedimentos;
- II – Secretariar as reuniões do Conselho fiscal;
- III – Manter sob sua guarda os livros relativos ao Conselho Fiscal

Artigo 47 – Compete ao Segundo Secretário do Conselho Fiscal, auxiliar e substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 48 – A estrutura administrativa da Diretoria Executiva será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrado, podendo variar em função do número de filiais dos programas e projetos.

Artigo 49 – A Diretoria executiva será contratada e remunerada.

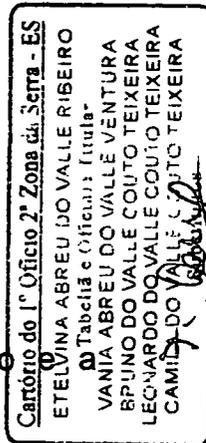
Artigo 50 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – Representar a Sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo contratar e organizar o quadro administrativo, instituir programas, projetos, contratar serviços de terceiros, prestando contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira.
- II – Dirigir os trabalhos das filiais; cadastrar documentação e encaminhar para os segmentos interessados,
- III – Buscar formas de atualização e captação de recursos permanentes junto a fontes públicas e privadas.
- IV – Executar as decisões do Conselho Administrativo e da Assembléia Geral dos Sócios

Artigo 51 – Compete a qualquer membro da Diretoria Executiva, bastando a assinatura solidária com um dos membros do Conselho Administrativo, os poderes para:

- I - Abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques e solicitar talões de cheques;
- II - Autorizar transferências de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamentos do País ou do exterior, para depósito em conta bancária da ACES;
- III - Emissão ou aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a ACES;
- IV – Contrair empréstimos e financiamentos, aprovados pela Assembléia Geral.

Artigo 52 - Os poderes expressos no artigo 51, poderão ser transferidos, de forma plena, provisoriamente a terceiros, mediante procuração assinada pelos membros da Diretoria Executiva, onde obrigatoriamente conterão os prazos de duração da refenda transferência



Patticia Jones de Arduod Salim

Waldin

Waldin

THE UNITED STATES OF AMERICA
DO hereby certify that
the within and foregoing is a true and correct
copy of the original as the same appears
in the records of the
Department of the Interior
at Washington, D. C.

IN WITNESS WHEREOF, I have hereunto set my hand
and the seal of the Department of the Interior
at Washington, D. C. this _____ day of _____
A. D. 19____.

UNITED STATES DEPARTMENT OF THE INTERIOR

GENERAL LAND OFFICE
WASHINGTON, D. C.

RECORDED IN THE OFFICE OF THE
REGISTER AT WASHINGTON, D. C.

(1 page)

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTÓCOLO

PROCESSO N.º: 0855/2007

DATA 26/03/2007

etm

AO Sup. Geral da C.M.S

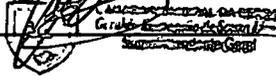
Em 26/03/2007

etm

Boa noite,

com suas providências.

[Signature] 26.03.07





COMASSE

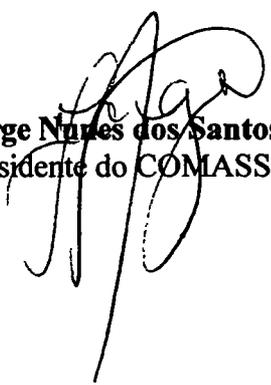
Criado pela Lei 1868/95 e Alterado pela Lei 2514/2002

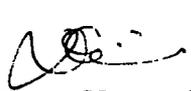
ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

O Conselho Municipal de Assistência Social de Serra - COMASSE, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária do dia 04/07/2007, aprovou o atestado de funcionamento para (ACES) Associação Cultural e Educacional de Serra conforme solicitação contida no processo N.º 30.733/2007.

Serra, 05 de julho de 2007.

Atenciosamente.


Jorge Nunes dos Santos
Presidente do COMASSE


Derlimar Nunes Avancini
Secr. Exec. do COMASSE



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E INSPEÇÃO ESCOLAR

RECEBEMOS

19 / 11 / 07

OF. SEDU/CPEE Nº 0798/2007.

Serra (ES), 08 de Novembro de 2007.

Senhor(a) Diretor(a),



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Divisão Legislativa

Yuan Moleira

Estamos encaminhando em anexo, a **Resolução CMES Nº 045/2007** que **AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO COLÉGIO BATISTA BRASILEIRO** juntamente com o Parecer Nº 071/2007 para conhecimento e arquivo

Na oportunidade, parabenizamos toda comunidade escolar pelo êxito obtido e esperamos que o Projeto Político Pedagógico consista num documento de pesquisa para todos os profissionais, alicerçando o trabalho pedagógico enquanto processo de construção contínuo

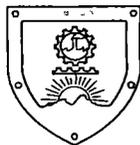
Cordialmente,

Maria da Penha Bertollo Gomes

MARIA DA PENHA BERTOLLO GOMES

COORDENADORA DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL E ESTATÍSTICA

A(o): Diretor(a) do COLÉGIO BATISTA BRASILEIRO



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 01

PROJETO DE LEI 025/2007 - FICA DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A "ACES - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DA SERRA" COM SEDE À AV. TERCEIRO MUNDO, Nº 14 QUADRA 57, SETOR ÁZIA, CIDADE CONTINENTAL, NESTE MUNICÍPIO. - DE AUTORIA DO VEREADOR ADIR PAIVA DA SILVA

PARECER DO RELATOR

Quanto ao aspecto da legalidade e constitucionalidade, não identificamos quaisquer ressalvas.

Tanto a iniciativa de projeto de tal conteúdo é prerrogativa do Legislativo, que a Lei Municipal nº 2615 de 16 de junho de 2003, determinou regras para a concessão de reconhecimento de Utilidade Pública e a Lei Orgânica Municipal cuidou de estabelecer no seu inciso XIV, do art. 99):

“Art. 99 - Compete à Câmara Municipal, a sanção do Prefeito

...

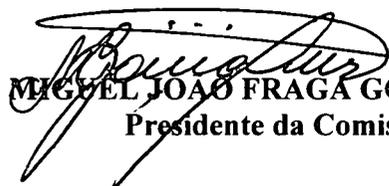
XIV - legislar sobre assuntos de interesse local;

ANTONIO FERNANDES DE AQUINO

Relator

SENDO ASSIM, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE RELEVANTE INTERESSE PARA A COMUNIDADE, ACOMPANHAMOS NA INTEGRALIDADE O PARECER DO RELATOR, PELA APROVAÇÃO DE PROJETO.

Palácio “Judith Leão Castello Ribeiro”, em 04 de dezembro de 2007


MIGUEL JOÃO FRAGA GONÇALVES
Presidente da Comissão

JOÃO DE DEUS CORRÊA

Membro